



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

CPIBRUM

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a **CONVOCAÇÃO** da Sra. **MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAÚJO**, funcionária do Setor de Gestão de Riscos Geotécnicos da Vale S.A., para prestar depoimento a este Colegiado, em data a ser futuramente definida. A convocada poderá comparecer acompanhado de advogado, se assim desejar.

JUSTIFICAÇÃO

Marilene Araújo é citada nos autos do processo 0001819-92.2019.8.13.0090 da 2ª Cível, Criminal e de Execuções de Brumadinho, destinado a investigar a tragédia de Brumadinho. Em seu depoimento no processo acima citado, Makoto Namba a descreve como uma das interlocutoras da Vale junto à TUV SUD, no processo de elaboração e assinatura dos laudos DCE (Declaração de Condição de Estabilidade). Marilene Araújo é também citada nos e-mails trocados entre Makoto Namba e Arsênio Negro Junior, auditores da TUV SUD Brasil, mencionando a



participação de Marilene nas reuniões realizadas, tendo como assunto os laudos de estabilidade da barragem B1 da mina Córrego do Feijão. Por esses motivos, Marilene Araújo teve a sua prisão temporária decretada pelo juiz Rodrigo Heleno Chaves, da Comarca de Brumadinho.

Torna-se, portanto, imprescindível ouvir a Sra. Marilene Araújo, de forma a identificar as responsabilidades individuais e da empresa Vale S.A. na tragédia de Brumadinho.

Sala das Reuniões,

SENADOR CARLOS VIANA
Relator da CPI de Brumadinho



SF/19989.53068-40